

Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Recebido em ____ / ____ / ____ F C - Comissão de Justiça e Redação
Comissão Just. Redação _____ F C - Comissão de Ordem Social
Comissão O. Social _____ F C - Comissão de Administração Pública
Comissão A. Pública _____ F C - Comissão de Administração Financeira
Comissão A. Financeira: _____ F C - Assessoria Jurídica

PROPOSTA DE EMENDA N.º 01
AO PROJETO DE LEI N.º COMPLEMENTAR 4/2005

Às Comissões, em 22 / 05 / 06

ASSUNTO:

Anotações: _____

1º Disc. Votação	2º Disc. Votação	Disc. Votação Única
Proposição _____	Proposição _____	Proposição <u>Agou</u>
Por _____ Votos	Por _____ Votos	Por <u>10</u> Votos
Em ____ / ____ / ____	Em ____ / ____ / ____	Em <u>22/05/06</u>
Ass.: _____	Ass.: _____	Ass.: <u>frachy</u>



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

EMENDA ADITIVA Nº 1
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 4/2006

Os Vereadores signatários desta, consoante preceitos regimentais, propõem a seguinte emenda aditiva ao § 1º do art. 1º Projeto de Lei Complementar nº 04/2006, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º -

§ 1º - Se o período for inferior a 10 (dez) anos e igual ou superior a 07 (sete) anos, o funcionário terá direito ao percentual de um décimo (1/10), **por ano**, da diferença entre o vencimento do cargo em comissão e o do cargo de carreira ocupado, que será somado ao vencimento do cargo efetivo.

§ 2º -

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta emenda entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A alteração ora proposta objetiva não deixar dúvidas na interpretação da norma, quando de sua aplicação, não interferindo em seu objeto, que prevê a incorporação, em escala proporcional e gradativa, da diferença dos vencimentos do cargo efetivo do servidor e do cargo em comissão.

Sala das Sessões, em 22 de Maio de 2006.


Nelson Pereira Rosa
Vereador

Luiz Pereira Lopes
Vereador



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

Pouso Alegre, 22 de maio de 2006.

Ao
Exmo. Sr.
Vereador Raphael Prado Santos
DD Presidente da Câmara Municipal de Pouso Alegre

Ref. Parecer (apresenta)

Prezado Vereador,

Conforme sua prévia solicitação, a Assessoria Jurídica desta Casa apresenta "parecer" sobre a **legalidade** do Projeto de Emenda nº 01 ao Projeto de Lei Complementar nº 4/2006.

Inicialmente, urge destacar que o presente parecer refere-se exclusivamente aos seus aspectos legais, não adentrando à questão de mérito.

Antes de adentrar na análise da legalidade da Emenda ao Projeto de Lei Complementar, propriamente dito, mister se faz um breve relato sobre a emenda.

Emenda é "a proposta de direito novo como modificação do direito novo já proposto" (segundo a definição de Manuel Gonçalves Ferreira Filho). A emenda é assim "uma correção formulada a dispositivo de uma proposição" (Joaquim Castro Aguiar). Propor uma emenda é, portanto, propor modificação no projeto em tramitação.



Câmara Municipal de Pouso Alegre
Minas Gerais

O poder de emendar se reserva somente à Câmara. Só os vereadores, conjunta ou isoladamente, inclusive a Mesa e as Comissões da Câmara, possuem a faculdade privativa de apresentar emenda.

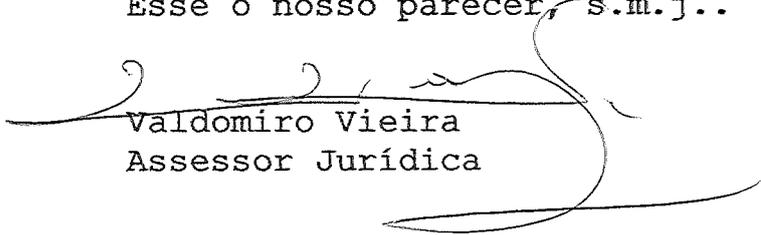
Deve-se observar, no entanto, que o Vereador não tem poder para emendar a proposta de lei, mas apenas o direito de propor emenda. O poder de emendar é do Plenário da Câmara e, em alguns casos, de suas Comissões.

Na presente proposta de emenda, temos que obedecidos todos os dispositivos regimentais, sendo o Vereador parte legítima para apresentá-la.

Em conclusão, entendemos que a presente proposta de emenda ao projeto de lei, em sua legalidade e competência, não apresenta vícios que possam obstaculizar seu trâmite normal no processo legislativo, com a ressalva supra.

Assim, essa Assessoria exara parecer **favorável** à tramitação da presente proposta de emenda ao projeto de lei, ressaltando a competência exclusiva para análise do mérito ao soberano Plenário.

Esse o nosso parecer, s.m.j..


Valdomiro Vieira
Assessor Jurídica

Sérgio Antônio Claret de Assis
Assessor Jurídico



PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº _____

PROJETO DE LEI Nº complementar 4/2005

PROPOSTA DE EMENDA Nº 01

PARECER DA COMISSÃO DE
JUSTIÇA E REDAÇÃO

Esta comissão é de parecer
favorável pelo exposto e transmi-
tido, pois respeito os trâmites
legais.

P. Alegre 22/05/06

